



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N°486/2022
de 18 de abril de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL A DOAR UM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA PASTORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a doar à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, para construção de uma Casa Pastoral, com uma área total de 450,000 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), no perímetro no Ponto P01, medindo 15,00 (quinze metros), deste confrontando-se com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Igreja Nova medindo 30,00m (trinta metros) até o ponto P03; deste segue confrontando-se com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Igreja Nova medindo 15,00m (quinze metros) até o ponto P04; deste segue confrontando-se com a Igreja Batista medindo 30,00m (trinta metros) até o ponto P01, onde teve início a descrição.

Parágrafo Único. O terreno referido no art. 1.º desta Lei possui descrição perimetral de acordo com seu memorial descritivo no Anexo I.

Art. 2º - A doação autorizada pela presente Lei será formalizada através de escritura pública de doação, que deverá ser assinada pela Prefeita.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Enquanto o terreno referido no art. 1.º desta Lei não for devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica a Prefeita autorizada a outorgar a posse da respectiva área ao donatário, mediante Decreto.

Art. 3º - O citado imóvel destina-se exclusivamente à construção, por parte da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, de uma Casa Pastoral. A referida Instituição acima citada é presidida em Alagoas pelo Reverendo Pastor José Orisvaldo Nunes de Lima, que tem como representante legal, o Pastor Gessélio Honório de Almeida, responsável pela filial da cidade de Igreja Nova/AL. O não cumprimento da destinação implicará na reversão automática do imóvel para o patrimônio do município, sem direito por parte do donatário a qualquer tipo de indenização ou restituição de valores gastos no imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita